

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0007, de 25 de março de 1993

EMENTA- Estabelece proibições de fumar nos Colégios do Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica expressamente proibido fumar nas salas de aulas e demais dependências fechadas dos colégios do Município.

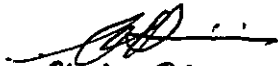
Parágrafo Único - Fica a critério da direção dos colégios do Município, a criação de áreas e horários, ao ar livre, onde é permitido fumar.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei, o infrator incorrerá em falta grave.

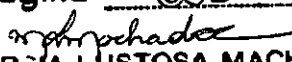
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras 25 de março de 1993


Cláudio Ribeiro
Prefeito

leitura atas - pag. 0810.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <u>Ilhas & Ostras</u>
na Data de <u>26 / 03 / 93</u>
na Página <u>005</u>
 MARCIA LUSTOSA MACHADO Chefe de Gabinete